



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

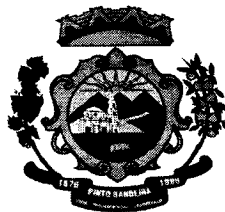
PROJETO DE LEI Nº 60/2017

Cria o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira, estabelece o plano de pagamento e dá outras providências.

Art.1º Fica o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal, constituído dos seguintes cargos e funções:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
05	Secretários Municipais	*1
01	Procurador-Geral do Município	CC8 ou FG8
01	Assessor do Prefeito	CC4 ou FG4
01	Assessor de Imprensa	CC3 ou FG3
01	Chefe da Divisão de Pessoal	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Compras e Licitações	CC6 ou FG6
01	Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	CC3 ou FG3
01	Chefe do Setor de Tributação e Fiscalização	CC1 ou FG1
01	Chefe do Departamento de Projetos e Planejamento	CC6 ou FG6
01	Diretor de Obras Públicas	CC7 ou FG7
01	Chefe do Setor de Trânsito	CC1 ou FG1
01	Chefe do Setor de Cadastro da Produção e Arrecadação	CC1 ou FG1
01	Diretor de Esporte e Lazer	CC7 ou FG7

1 * A remuneração dos Secretários Municipais é fixada pelo Órgão Legislativo Municipal.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

01	Chefe do Setor de Cultura e Turismo	CC1 ou FG1
02	Diretor de Escola	CC2 ou FG2
01	Diretor de Escola Infantil	CC5 ou FG5
01	Chefe da Divisão de Saúde Pública	CC3 ou FG3
01	Chefe do Setor da Unidade Sanitária e Epidemiológica	CC1 ou FG1
01	Coordenador de Atividades de Interesse Comum da União e Estados	CC1 ou FG1

§ 1º Os cargos em comissão criados neste artigo são de livre nomeação e exoneração, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento ou outro que a lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente sob a forma de função gratificada.

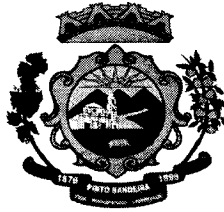
§ 2º O provimento dos cargos em comissão poderão ser feitos com pessoas estranhas aos quadros do Município.

§ 3º O exercício de função gratificada é privativo de servidores detentores de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º Fica aprovada a seguinte tabela que estabelece o Plano de Pagamento do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

CARGOS EM COMISSÃO (CC) VALOR		FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) VALOR	
CC8	R\$ 7.469,72	FG8	R\$ 1.300,00
CC7	R\$ 3.700,00	FG7	R\$ 650,00
CC6	R\$ 2.900,00	FG6	R\$ 600,00
CC5	R\$ 2.800,00	FG5	R\$ 570,00
CC4	R\$ 2.500,00	FG4	R\$ 470,00
CC3	R\$ 2.350,00	FG3	R\$ 420,00
CC2	R\$ 2.300,00	FG2	R\$ 370,00
CC1	R\$ 2.150,00	FG1	R\$ 320,00

Art. 3º Os valores dos vencimentos e gratificações, fixados na tabela do artigo anterior, somente poderão ser reajustados em percentual igual ao definido para os



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

demaís servidores municipais.

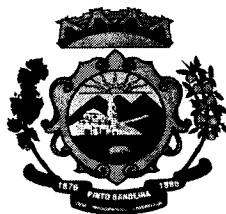
Art. 4º Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas existentes no Executivo Municipal, criados anteriormente.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 06, de 04 de janeiro de 2013; Lei Municipal nº 25, de 23 de janeiro de 2013; Lei Municipal nº 50, de 21 de junho de 2013; Lei Municipal nº 51, de 21 de junho de 2013; Lei Municipal nº 59, de 06 de setembro de 2013; Lei Municipal nº 63, de 19 de setembro de 2013; Lei Municipal nº 188, de 10 de junho de 2016; Lei Municipal nº 206, de 14 de fevereiro de 2017; e, Lei Municipal nº 233, de 10 de maio de 2017.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

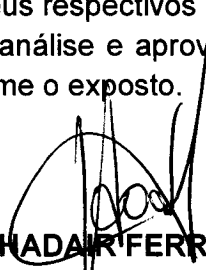
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a apreciação e deliberação referente aos cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal.

Considerando a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Pinto Bandeira necessária a adequação dos cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, com seus respectivos padrões e vencimentos.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.


HADAI R FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 001
DATA: 28/06/2017.**

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Criação e adequação dos cargos descritos abaixo:
X	Criação	- 01 Chefe da Divisão de Pessoal
	Expansão	- 01 Chefe do Departamento de Compras e Licitações
	Aperfeiçoamento	- 01 Chefe de Patrimônio e Almoxarifado
		- 01 Chefe do Setor de Tributação e Fiscalização
		- 01 Chefe da Divisão de Projetos e Planejamento
		- 01 Diretor de Obras Públicas
		- 01 Chefe do Setor de Trânsito
		- 01 Chefe do Setor de Cadastro da Produção e Arrecadação
		- 01 Chefe do Setor de Cultura e Turismo
		- 01 Chefe da Divisão de Saúde Pública
		- 01 Chefe do Setor da Unidade Sanitária e Epidemiológica
		- 01 Coordenador de Atividades de interesse Comum da União e Estado

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de sua contratação	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado.



QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2017	2018	2019
Vencimentos e Vantagens	14.450,00	28.900,00	31.790,00
13º Salário	14.450,00	28.900,00	31.790,00
1/3 de Férias		9.633,33	10.596,67
INSS - Patronal 22,94%	6.629,66	15.469,21	17.016,13
TOTAL	35.529,66	82.902,54	91.192,80

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2017 a 2019 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 44/2013 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 193/2016), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.



Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3.1.90.11.00. Vencimentos e Vantagens Fixas.	170.510,00	1.165.096,90	994.586,90
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	39.115,00	673.484,79	634.369,79
TOTAL	209.625,00	1.838.581,69	1.628.956,69

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2017, 2018 e 2019:

QUADRO 4

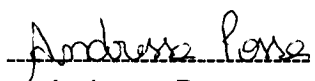
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2013	10.009.761,35	2.998.082,33	29,95%
2014	10.390.917,53	3.007.685,63	28,95%
2015	11.803.478,19	3.878.185,08	32,86%
2016	12.792.033,88	5.007.650,83	39,15%
2017	14.002.443,28	5.800.000,00	41,42%
2018	15.773.566,07	6.670.000,00	42,28%
2019	17.756.865,00	7.670.500,00	43,20%

Observações:



- a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2018 e 2019, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) Os cargos de Secretário, Procurador Geral do Município, Assessor de Imprensa, Diretor de Esporte e Lazer, Diretor de Escola e Diretor de Escola Infantil, não constam no impacto pois só foi adequando o nome.

Pinto Bandeira, 28 de Junho de 2017.


Andressa Possa
Contadora CRC/RS nº
092496





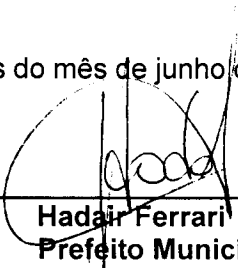
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a criação e adequação dos Cargos hora especificados no projeto de Lei. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos 28 dias do mês de junho de 2017



Hadair Ferrari
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA